

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO (SINTAEMA), com sede na Av. Tiradentes, 1323 – Ponte Pequena, nesta Capital, SP, CEP. 01102-050, e **OBSERVATÓRIO NACIONAL DOS DIREITOS À ÁGUA E AO SANEAMENTO (ONDAS)**, inscrito no CNPJ sob o nº 33.293.692/0001-62, com sede na Quadra Sepn 506 bloco D, nº 124, CEP: 70.740-504, Asa Norte, Brasília-DF, por seu Procurador que esta subscreve, vêm respeitosamente perante Vossa Excelência, oferecer a presente **REPRESENTAÇÃO** para apuração de possíveis irregularidades cometidas pelo Sr. **FELÍCIO RAMUTH**, Presidente do Conselho Diretor do Programa de Desestatização, e pelo **Governo do Estado de São Paulo, Secretaria de Parcerias em Investimentos**, promovidas no âmbito do processo de privatização da SABESP, com pedido de suspensão da alienação pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

1. DO HISTÓRICO DO PROCESSO DE DESESTATIZAÇÃO

O processo de desestatização da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP) foi formalmente iniciado como parte de uma série de reformas estruturais propostas pelo Governo do Estado de São Paulo, com o objetivo de atrair investimentos privados sob a justificativa de aumento da eficiência operacional e expansão da capacidade de prestação de serviços de saneamento básico no estado. Este processo se desenvolve sob a égide do Novo Marco Legal do

Saneamento Básico, instituído pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que alterou a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

O Governo do Estado de São Paulo, representado pela Secretaria de Parcerias em Investimentos, protocolou o pedido de registro automático da oferta pública de distribuição secundária de ações ordinárias de emissão da SABESP junto à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) em 21 de junho de 2024, conforme Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022. Esta oferta, denominada Oferta Global, abrange tanto a Oferta Brasileira quanto a Oferta Internacional, sendo esta última registrada na Securities and Exchange Commission dos Estados Unidos da América.

A Oferta Global envolve a venda de 15% do total das ações ofertadas, conforme previsto no artigo 51 da Resolução CVM 160. O processo de privatização visa a transferência da titularidade acionária do Estado de São Paulo para investidores privados, resultando na transformação da SABESP em uma companhia de capital amplamente pulverizado.

O prospecto preliminar da oferta destaca a importância de considerar os fatores de risco associados ao investimento, incluindo a exposição à volatilidade do mercado e a incerteza regulatória decorrente do Novo Marco Legal do Saneamento Básico (Lâmina-da-Oferta-21-06).

O processo de alienação das ações da SABESP ocorre por meio de uma oferta pública de distribuição secundária, onde o Estado de São Paulo, na qualidade de acionista vendedor, disponibiliza suas ações ao mercado. Essa alienação se dá sem a previsão de um preço mínimo para a venda das ações, o que gera preocupações significativas quanto à transparência e à vantajosidade do processo.

Os riscos associados ao processo incluem a possibilidade de venda das ações a preços inferiores ao valor real dos ativos da SABESP, prejudicando o interesse público e o patrimônio do Estado.

Conforme o estudo de avaliação da SABESP, foi elaborado um relatório detalhado sobre o valor econômico-financeiro da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP). Esse relatório, contratado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente do Estado de São Paulo (SINTAEMA), destaca a importância de uma avaliação precisa para assegurar que o processo de desestatização não ocorra em detrimento do patrimônio público.

O estudo utilizou o método de Fluxo de Caixa Descontado (DCF) para determinar o valor presente dos fluxos de caixa futuros da SABESP. Este método é amplamente reconhecido na literatura financeira e acadêmica como um dos mais robustos para avaliar o valor econômico de empresas, pois considera tanto os fluxos de caixa futuros quanto os riscos associados a esses fluxos. No cálculo do DCF, foram utilizados parâmetros específicos como a taxa de desconto baseada no custo médio ponderado de capital (WACC), que integra tanto o custo do capital próprio quanto o de terceiros. Este modelo proporciona uma visão abrangente do valor intrínseco da empresa, refletindo sua capacidade de gerar receitas futuras descontadas a valor presente.

Os resultados do relatório indicam que o valor econômico da SABESP é substancialmente superior ao preço de venda proposto pelo Estado de São Paulo. A divergência entre o valor de avaliação e o preço de venda configura uma alienação em preço vil, caracterizando uma potencial lesão ao erário. A legislação brasileira, notadamente o art. 7º da Lei nº 9.361/1996, exige que a determinação do preço mínimo para

desestatizações leve em consideração estudos detalhados sobre as condições de mercado, a situação econômico-financeira e as perspectivas de rentabilidade da sociedade.

Além disso, a alienação de ações abaixo do valor de avaliação pode violar os princípios constitucionais da administração pública, especialmente os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e economicidade, conforme o art. 37 da Constituição Federal. A venda de ativos públicos a preços inferiores ao seu valor justo compromete a integridade do patrimônio público, prejudicando os interesses do Estado e, por consequência, da sociedade.

2. DA ALIENAÇÃO POR VALOR SUBSTANCIALMENTE INFERIOR AO VALOR DE AVALIAÇÃO

A Equatorial, única concorrente no processo de privatização da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP), adquiriu as ações por um valor de R\$ 67,00 por ação. Esse valor é substancialmente inferior ao valor de avaliação econômico-financeira da companhia, elaborado através do método de Fluxo de Caixa Descontado (DCF). Este método, amplamente reconhecido na literatura financeira, indicou que o valor econômico da SABESP é significativamente superior ao preço de venda acordado. Além disso, o valor proposto pela Equatorial também ficou abaixo do valor do seguro-garantia exigido dos concorrentes para participação no leilão, o que agrava ainda mais a situação.

Apesar dessa discrepância, o Governador de São Paulo afirmou que o valor obtido estava acima do mínimo estabelecido pelo Estado, deste modo há que se considerar que o Estado de São

Paulo considera que a empresa vale ainda menos que R\$ 67,00 por ação. A ocultação deliberada do valor mínimo definido, claramente visa à ocultação da avaliação para facilitar a alienação das ações, o que levanta questões sobre a economicidade e a moralidade do processo.

Ressalte-se que o valor inclusive é substancialmente inferior ao de mercado, uma vez que no fechamento da bolsa de valores da última sexta-feira (28/06/2024), as ações valiam R\$74,97.

Assim, mesmo que se considerássemos o valor de avaliação, o valor ofertado é inferior ao de mercado e ao seguro garantia exigido para participação no certame, que era muito próximo do valor do fechamento da bolsa de valores.

O relatório de avaliação econômico-financeira da SABESP destaca que a companhia possui um valor intrínseco refletindo sua capacidade de gerar receitas futuras, considerando os fluxos de caixa projetados e os riscos associados. A venda das ações por um valor inferior compromete a integridade do patrimônio público, contrariando os princípios da administração pública, especialmente os dispostos no artigo 37 da Constituição Federal, que prevê legalidade, moralidade, eficiência e economicidade.

Além disso, o método de DCF utilizado na avaliação, com parâmetros como a taxa de desconto baseada no custo médio ponderado de capital (WACC), sugere que a SABESP possui um potencial econômico que não foi devidamente valorizado na oferta. A divergência entre o valor de avaliação e o preço de venda configura uma alienação a preço vil, caracterizando uma possível lesão ao erário.

Portanto, a aquisição das ações da SABESP pela Equatorial deve ser vista como em prejuízo ao erário público.

Chama a atenção que o valor do seguro-garantia exigido dos concorrentes, superior ao valor mínimo que o estado considerava para a empresa levanta sérias dúvidas quanto ao processo de avaliação e sérias questões sobre a transparência e a vantajosidade do processo, aparentando que os interesses públicos não foram plenamente protegidos.

Diante desses fatos, propõe-se a atenção deste Parquet acerca da necessidade de manejo da ação competente para anulação da alienação das ações da SABESP para evitar um prejuízo irreparável ao patrimônio público e garantir que o processo ocorra de forma justa e conforme a legislação.

3. DETALHAMENTO DA AVALIAÇÃO ECONÔMICA DA SABESP

O relatório de avaliação apresenta uma análise detalhada das diversas premissas e variáveis utilizadas no modelo de Fluxo de Caixa Descontado. A seguir, destacam-se alguns pontos chave que fundamentam o valor de avaliação:

Projeções de Receita e Despesa: Foram projetadas receitas e despesas baseadas em dados históricos e na expectativa de crescimento futuro da SABESP. As projeções consideraram ajustes tarifários regulados pela ARSESP e a expansão dos serviços prestados pela companhia.

Investimentos (CAPEX): A SABESP possui um plano robusto de investimentos para expandir e melhorar seus serviços de abastecimento de água e esgoto. Estes investimentos são cruciais para garantir a sustentabilidade e a eficiência operacional da companhia a longo prazo.

Custo de Capital (WACC): A taxa de desconto utilizada no modelo DCF foi calculada com base no custo médio ponderado de capital, que reflete o risco associado aos fluxos de caixa da SABESP. O WACC utilizado no relatório é consistente com as práticas de mercado e ajustado para o setor de saneamento.

Análise de Sensibilidade: O estudo inclui uma análise de sensibilidade que demonstra como variações nas premissas principais (como a taxa de crescimento da receita e a taxa de desconto) afetam o valor final da empresa. Esta análise reforça a robustez do modelo de avaliação utilizado.

O estudo conclui:

“Ao trazer o fluxo de caixa futuro da empresa a valor presente, foi obtido o valor de R\$ 78,030 bilhões. Para determinar o valor da empresa, o modelo de valuation prescreve a necessidade de descontar desse fluxo de caixa o valor da Dívida Líquida da Sabesp, que é de R\$ 19,536 bilhões. Dessa forma, chega-se ao Valor da Empresa (Equity Value) de R\$ 58,493 bilhões. Ao dividir o Valor da Empresa pelo

número de ações (683.509.869 ações ordinárias), **obtem-se o valor por cada ação de R\$ 85,58, que é o valor justo por ação na data do presente trabalho.**

Ressalte-se que, uma redução de R\$ 1,00 por ação representaria uma perda direta de R\$ 102.526.480, considerando a venda de 102.526.480 ações (15% do total). Considerando que o valor foi subestimado em pelo menos R\$18,00 estamos diante de uma possível dilapidação do patrimônio do estado no montante de aproximadamente R\$1.845.476.640,00 (um bilhão, oitocentos e quarenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e seis mil e seiscentos e quarenta reais.

É evidente que a venda da SABESP a um preço inferior ao seu valor de avaliação representa uma alienação em preço vil, potencialmente lesiva ao patrimônio público. Reforça-se a necessidade de uma reavaliação dos parâmetros de venda e a fixação de um preço mínimo baseado em estudos econômicos detalhados, conforme exigido pela legislação. A falta de transparência e a ausência de competitividade no processo de desestatização agravam o risco de prejuízos ao erário, justificando a intervenção do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para garantir a legalidade e a economicidade do processo.

Portanto, propõe a atenção deste Parquet para manejo da ação competente, a fim de que seja pleiteada a revisão do processo de desestatização da SABESP, com vistas a garantia de que a alienação das ações ocorra a um preço justo, refletindo o valor econômico real da empresa e evitando lesão ao erário.

4. DA VENDA EM MOMENTO INOPORTUNO – RISCO DE LESÃO AO ERÁRIO

A análise do histórico das ações da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP) no IBOVESPA mostra uma tendência contínua de desvalorização. Observa-se que o preço das ações passou de R\$ 84,00 em abril de 2024, seguida de uma queda para R\$ 74,01 em 27 de junho de 2024, representando uma queda de aproximadamente 12%.

A venda das ações da SABESP em um momento de baixa acentuada pode resultar em prejuízos significativos para a empresa e para o erário público. Vender as ações enquanto estão subvalorizadas implica em arrecadação inferior ao potencial máximo, prejudicando diretamente os cofres públicos e a capacidade de investimentos futuros da SABESP. Abaixo, consideramos os impactos de uma venda a preços reduzidos:

Valorização Real Inferior: A venda das ações durante um período de baixa no mercado não reflete o valor intrínseco da SABESP. A empresa possui ativos valiosos e um potencial de receita que não está sendo devidamente considerado nos preços atuais de mercado.

Perda Financeira: Considerando uma redução de R\$ 10,00 no valor da ação, considerando a venda de 102.526.480 ações (15% do total), representaria uma perda direta de R\$ 1.025.264.800,00. Se considerarmos o lote adicional de 17%, as perdas neste cenário chegariam à R\$ 2.187.231.580,80.

Momento de Recuperação: Vender ações em um momento de recuperação ou estabilidade do mercado pode resultar em melhores preços e maior arrecadação. A desvalorização atual pode ser transitória e influenciada por fatores externos e de mercado que não refletem a performance real da empresa.

Atualmente, o mercado brasileiro enfrenta um cenário de fuga de capitais, o que é desfavorável para a alienação de ativos. Esse fenômeno, caracterizado pela saída de investimentos do país devido à incerteza econômica e política, aumenta a volatilidade do mercado e pode pressionar ainda mais os preços das ações para baixo. Em junho de 2024, o índice BOVESPA apresentou uma queda significativa desde o início do ano, refletindo a instabilidade e a desconfiança dos investidores no mercado brasileiro.

A análise histórica e o contexto econômico atual demonstram que o momento é desfavorável para a venda das ações da SABESP. A significativa desvalorização ocorrida nos últimos meses, juntamente com a fuga de capitais do mercado brasileiro, aumenta o risco de alienação a preços vil, configurando uma potencial lesão ao erário público. É recomendável que o processo de venda seja reavaliado para garantir que ocorra em um momento mais oportuno, quando o valor das ações reflita de forma mais precisa o valor econômico real da empresa, protegendo assim os interesses do patrimônio público.

5. QUESTÃO ADICIONAL: IMPACTOS DA SUPERESTIMATIVA DE INVESTIMENTOS NO VALOR DAS AÇÕES DA SABESP

A fixação do valor das ações da SABESP em R\$ 85,58, conforme mencionado ao norte, foi elaborado com base nos documentos disponibilizados pela Sabesp e pelo estado de São Paulo, seguindo metodologia amplamente experimentada e reconhecida pelo mercado. Entretanto, para além desta avaliação, o sindicato identificou indícios de que os números relativos ao montante de investimentos números não refletem a realidade dos investimentos a serem realizados pela Sabesp ao longo dos anos, ocasionando redução no valor da empresa e prejuízo ainda maior ao erário.

Senão vejamos.

No Anexo I ao Relatório de Valuation, elaborado com base nestes indícios identificados pelo sindicato, O Anexo I ao Relatório de *Valuation*, ante o elevado volume de investimentos da ordem de R\$ 321 bilhões previsto no plano de investimentos até 2060, avaliou a consistência no dimensionamento dos investimentos, principalmente até 2029, quando se prevê a aplicação de valores que são praticamente o dobro da média histórica.

Foi realizada uma análise da quantificação da demanda incremental dos serviços de ligações de água e esgoto, seguida pelo exame da relação entre investimento e ligações implícitas nas projeções realizadas que constatou a possibilidade de haver uma superestimativa entre 30 a 40% nas ligações incrementais previstas no Plano de Investimentos.

Para complementar essa análise macro, foi selecionada uma amostra de 27 municípios que perfazem 78% de participação na receita da Sabesp, com o objetivo de estimarem-se as verdadeiras demandas, ou seja, quantas novas ligações de água e de esgoto que seriam efetivamente necessárias para atingir a meta governamental de universalização em 2029.

Essa análise criteriosa nesses municípios constatou haver uma possível superestimativa das demandas da ordem de 60% para água e de 20% para esgoto.

Dada a aparente superestimativa da demanda incremental utilizada para dimensionar os investimentos de expansão, realizou-se uma simulação dos cálculos do valor da empresa, mantendo-se todas as premissas do estudo de *valuation*, apenas alterando-se o plano de investimentos da Sabesp com uma redução percentual – bastante conservadora – de 20% do total das ligações de água e esgoto a serem executadas até 2029.

A simulação resultou no Valor da Empresa (*Equity Value*) de R\$ 71,019 bilhões, que dividido pelo número de ações obteve o valor por cada ação de R\$ 103,90, cerca de 40% superior à cotação atual de mercado.

Em suma, a estimativa de investimentos tem relação direta como valor da empresa e, conseqüentemente, o preço justo de cada ação. Se há superestimativa de investimento, o valor de cada ação é reduzido. Se os investimentos são previstos com bases reais e verificáveis, o valor da ação é o justo e correto.

Portanto, o estudo complementar do Anexo I mostra um aspecto extremamente grave e que pode representar expressivo prejuízo para o patrimônio público. Para evitar tão elevado prejuízo é imprescindível a verificação completa em bases técnicas comprováveis de todo o Plano de Investimentos que caracteriza o Plano Regional aprovado na primeira reunião do Conselho deliberativo da URAE 1, em 20 de maio de 2024.

6. DA LESÃO AO ERÁRIO E DO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

A lesão ao erário refere-se ao prejuízo causado ao patrimônio público devido a ações ou omissões ilegais, irregulares ou ineficientes por parte dos gestores públicos. Essa lesão pode ocorrer de diversas formas, incluindo a venda de ativos públicos a preços inferiores ao valor de mercado, a contratação de serviços ou aquisição de bens por preços superiores aos praticados no mercado, e a realização de despesas sem a observância dos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública.

A proteção ao erário é um princípio fundamental da administração pública brasileira, assegurado pela Constituição Federal de 1988. O artigo 37 da Constituição Federal estabelece que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Estes princípios visam garantir a correta aplicação dos

recursos públicos e a preservação do patrimônio público contra atos que possam causar-lhe prejuízo.

A administração pública está sujeita a diversos princípios constitucionais e legais que visam assegurar a eficiência, transparência e moralidade na gestão dos recursos públicos. Entre esses princípios destacam-se:

Princípio da Legalidade: Estabelece que a administração pública só pode agir conforme a lei. Os gestores públicos devem observar rigorosamente as normas legais no desempenho de suas funções, não podendo agir além ou aquém do que a lei permite.

Princípio da Moralidade: Impõe que os atos administrativos sejam praticados com ética e probidade, resguardando o interesse público. Os atos devem ser pautados pela honestidade, boa-fé e lealdade.

Princípio da Publicidade: Assegura a transparência dos atos administrativos, permitindo o controle social e o acesso à informação pela população. A publicidade dos atos é essencial para que a sociedade possa fiscalizar e acompanhar a gestão dos recursos públicos.

Princípio da Eficiência: Determina que a administração pública deve buscar o melhor

desempenho e resultado na gestão dos recursos públicos, evitando desperdícios e promovendo a utilização racional dos recursos disponíveis.

A Lei nº 8.429/1992, conhecida como Lei de Improbidade Administrativa, dispõe sobre os atos de improbidade que importam em enriquecimento ilícito, causam lesão ao erário ou atentam contra os princípios da administração pública. O artigo 10 da referida lei estabelece que constitui ato de improbidade administrativa qualquer ação ou omissão que cause lesão ao erário, notadamente:

I - permitir ou facilitar a alienação, permuta ou locação de bem ou serviço por preço inferior ao de mercado;

II - permitir a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado;

III - realizar operação financeira sem observância das normas legais e regulamentares ou aceitar garantia insuficiente ou inidônea;

IV - conceder benefício administrativo ou fiscal sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

V - frustrar a licitude de concurso público;

VI - permitir que pessoa física ou jurídica utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no artigo 1º desta Lei, sem observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie.

Além disso, a Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal, estabelece, em seu artigo 2º, que a administração pública deve atuar conforme a lei e o Direito, pautando-se pelos princípios da finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

No caso específico da alienação das ações da SABESP, observam-se indícios claros de lesão ao erário, caracterizada pela venda das ações por um preço substancialmente inferior ao valor de avaliação, configurando uma alienação a preço vil. Essa prática é expressamente vedada pela legislação brasileira e contraria os princípios constitucionais que regem a administração pública.

O estudo de avaliação econômico-financeira da SABESP, elaborado com base no método de Fluxo de Caixa Descontado (DCF), indicou que o valor econômico da companhia é significativamente superior ao preço de venda proposto pelo Estado de São Paulo. Deste modo a alienação das ações compromete a integridade do patrimônio público e gera um prejuízo potencial aos cofres públicos.

O princípio da economicidade, implícito no artigo 37 da Constituição Federal, exige que a administração pública atue com eficiência e busque a melhor utilização dos recursos públicos, evitando desperdícios e prejuízos. A venda de ativos públicos a preços inferiores ao seu valor justo constitui uma violação direta deste princípio, resultando em dano ao erário e comprometendo a capacidade do Estado de realizar investimentos futuros necessários para a manutenção e expansão dos serviços públicos.

Conforme estabelecido pela Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a alienação de ações da SABESP por preço inferior ao de avaliação pode ser enquadrada como ato de improbidade administrativa, sujeito a sanções previstas na legislação. Tais sanções incluem o ressarcimento integral do dano, a perda da função pública, a suspensão dos direitos políticos, a indisponibilidade dos bens e o pagamento de multa civil.

A caracterização de improbidade administrativa decorre da prática de atos que atentem contra os princípios da administração pública e causem lesão ao erário, comprometendo a integridade e a eficiência da gestão pública. A venda de ações a preço vil, sem a devida fundamentação técnica e econômica, configura um ato lesivo ao patrimônio público, passível de responsabilização dos agentes públicos envolvidos.

Diante dos fundamentos apresentados, é evidente que a venda das ações da SABESP por um preço inferior ao seu valor de avaliação constitui uma lesão ao erário, violando os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública. A alienação a preço vil

prejudica diretamente os cofres públicos e compromete a capacidade de investimentos futuros da SABESP, configurando uma prática de improbidade administrativa, cuja análise se propõe a este Parquet.

7. A IMPORTÂNCIA DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE NA ALIENAÇÃO DAS AÇÕES DA SABESP: UM COMPROMISSO COM O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

O princípio da publicidade, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, obriga a administração pública a assegurar total transparência em seus atos, decisões e comportamentos. Essa obrigação inclui disponibilizar à população todas as informações necessárias sobre os atos governamentais, permitindo o controle social e a fiscalização das atividades administrativas.

Ora, a disponibilização de informações assegura ao cidadão o pleno exercício da cidadania e a compreensão da atividade republicana, abarcando os direitos fundamentais e as diretrizes do Estado Democrático de Direito, sendo que a transparência nos atos públicos constitui pilar essencial para um governo eficiente, ético e voltado ao interesse coletivo.

No caso da alienação das ações da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP), o Estado de São Paulo, como acionista vendedor, optou por uma oferta pública de distribuição secundária. Contudo, o processo revelou preocupações significativas devido à falta de transparência e à ausência de critérios claros e públicos para a definição do preço mínimo das ações. Conforme estipulado no artigo 7º da Lei nº 9.361/1996, é exigida a definição de um preço

mínimo, fundamentado em estudos detalhados sobre as condições de mercado, a situação econômico-financeira e as perspectivas de rentabilidade da sociedade.

A Equatorial, única concorrente no processo, adquiriu as ações da SABESP por R\$ 67,00 cada, um valor substancialmente inferior ao valor econômico-financeiro da companhia, calculado pelo método de Fluxo de Caixa Descontado (DCF). Esse método, amplamente reconhecido na literatura financeira, indicou que o valor econômico da SABESP é significativamente superior ao preço de venda acordado. E, como se não bastasse, o preço de venda foi inferior ao valor de mercado das ações, que fechou em R\$ 74,97 na última sexta-feira (28/06/2024).

Apesar das discrepâncias, o Governador de São Paulo afirmou que o valor obtido estava acima do mínimo estabelecido pelo Estado, sugerindo que o valor mínimo definido seria ainda menor que R\$ 67,00 por ação. No entanto, a falta de transparência na divulgação desse valor mínimo levanta suspeitas de ocultação deliberada, possivelmente visando facilitar a alienação das ações em detrimento do interesse público.

Portanto, a alienação das ações da SABESP, realizada sem a devida publicidade dos critérios e estudos que fundamentaram o processo, configura uma violação grave ao princípio da publicidade. Ao passo que a falta de clareza e a ausência de um preço mínimo previamente divulgado comprometem a integridade do processo de desestatização, prejudicando o patrimônio público e os interesses da sociedade.

Em sendo assim, propõe-se a atenção deste Parque, uma vez que sua atuação se faz necessária ante a necessidade de garantir a legalidade e a economicidade do processo, a medida que, em um Estado Democrático de Direito, a publicidade dos atos administrativos é não apenas um dever legal, mas um compromisso republicano com a ética e a responsabilidade na gestão pública.

8. IMPACTOS DA EXCLUSIVIDADE DO CONCORRENTE E DA SUBVALORIZAÇÃO DAS AÇÕES

Foi amplamente divulgado que um único concorrente se manteve na disputa por tornar-se acionista de referência no âmbito da privatização da Sabesp. Esse fato levou à evidente depreciação do patrimônio público. Reproduzimos, aqui, uma das matérias publicadas na mídia nacional especializada em economia e investimentos¹:

Equatorial será a única acionista de referência da Sabesp

Investidor estratégico terá que manter fatia de 15% até o final de 2029

[Reuters](#)

28/06/2024 18h38

A Equatorial Energia foi a única finalista no processo de disputa por um investidor estratégico no âmbito da privatização da Sabesp ([SBSP3](#)), com uma oferta de R\$ 6,9 bilhões pela participação, informou a companhia paulista de saneamento em fato relevante nesta sexta-feira.

O investimento representa um preço por ação de R\$ 67, abaixo do valor de fechamento dos papéis da Sabesp nesta sexta-feira, de R\$ 74,97.

De acordo com a secretária estadual de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística de São Paulo, Natalia Resende, o preço ofertado pela Equatorial

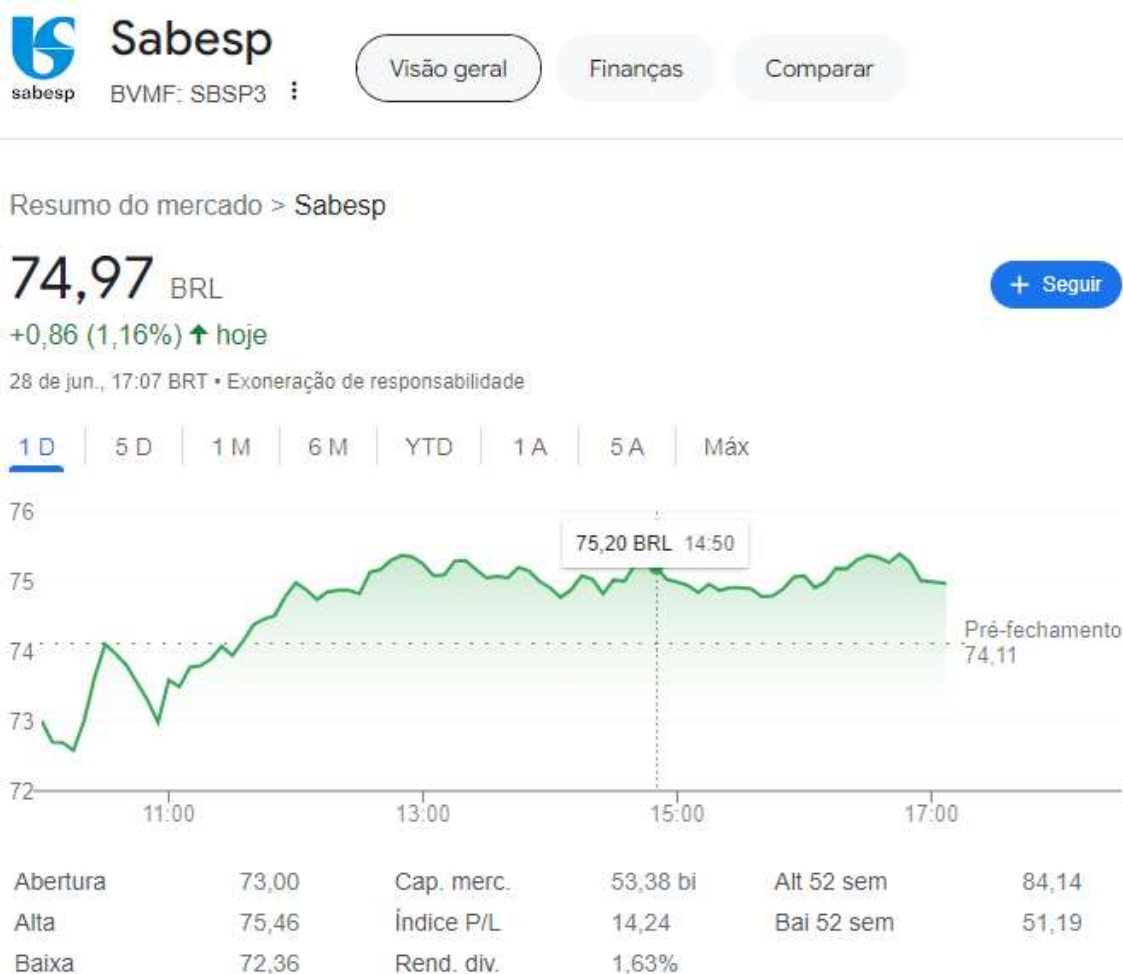
¹ Fonte: <https://www.infomoney.com.br/mercados/equatorial-sera-a-unica-acionista-de-referencia-da-sabesp/>

ficou dentro do preço mínimo estabelecido durante o processo de definição dos termos da oferta de ações.

O anúncio sobre a Equatorial como única concorrente era amplamente esperado, uma vez que circularam notícias de que a companhia de energia teria sido a única a formalizar uma proposta pelas ações da Sabesp.

A gestão do governador Tarcísio de Freitas (Republicanos) pretende reduzir sua participação na companhia dos atuais 50,3% para cerca de 18%, enquanto o acionista de referência será dono de uma fatia de 15%, que deverá ser mantida até o final de 2029.

É fundamental destacar que o preço por ação ofertado é cerca de 11% inferior ao valor obtido no fechamento do pregão da B3, em 28/06/2024, conforme mostra a figura a seguir.



Para melhor comparação da elevada lesividade ao erário e ao patrimônio do Estado de São Paulo resultante de venda do controle

acionário da Sabesp, na tabela a seguir está a comparação do valor por ação e do valor global do conjunto de 15% das ações da Sabesp (SBSP3) em poder do Estado, considerando as alternativas da oferta da Equatorial Energia, da cotação na B3 em 28/06/2024, do resultado obtido pelo Relatório de Avaliação Econômico-financeira (*Valuation*) constante desta representação e, ainda, de seu Anexo I, que avaliou a consistência no dimensionamento dos investimentos divulgados.

BASE	VALOR POR AÇÃO (em R\$)	VALOR LOTE (15% das ações) (em bilhões de R\$)	DIFERENÇA PERCENTUAL
Oferta Equatorial	67,00	6,9	-
Cotação B3	74,97	7,7	11,6%
Relatório <i>Valuation</i>	85,58	8,8	27,5%
Relatório Anexo I	103,90	10,7	55,1%

Ante as evidências aqui expostas, torna-se absolutamente claro que está em jogo a possibilidade de haver elevadíssimas perdas para o patrimônio público paulista.

Ainda, há que se considerar o alto risco para a população paulista que se configura a entrega do comando da gestão da maior empresa de saneamento das Américas para o grupo Equatorial Energia, cuja experiência em prestação de serviços públicos de saneamento resume-se à concessão – vigente desde 2022 – das áreas urbanas de 16 municípios do estado do Amapá, perfazendo cerca de 700 mil habitantes, contingente populacional equivalente ao município de Osasco ou à soma dos distritos de Grajaú e Jardim Ângela da Capital. Acrescente-se ainda que Macapá, capital do Amapá, está entre os 20 piores municípios do ranking de saneamento de 2024 e é a segunda pior capital do país em indicadores de saneamento.

9. COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO PAULISTA

O Ministério Público Paulista, no cumprimento de sua função constitucional e legal, possui competência para atuar na proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, especialmente na defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa (art. 1º da Lei Complementar Nº 734, de 26 de novembro de 1993).

Conforme estabelecido no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, bem como na Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), cabe ao Ministério Público promover a responsabilidade dos gestores públicos em casos de lesão ao erário e atos de improbidade administrativa, observando os princípios constitucionais da administração pública, notadamente os da legalidade, moralidade, eficiência e economicidade, previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

10. URGÊNCIA NA ANÁLISE DA REPRESENTAÇÃO

Considerando a gravidade das alegações apresentadas, denota-se a necessidade de uma análise urgente por parte deste Ministério Público Paulista para prevenir e remediar eventuais danos ao patrimônio público decorrentes do processo de privatização da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP).

A venda das ações da SABESP a preços substancialmente inferiores ao valor de avaliação econômico-financeira da companhia configura uma potencial lesão ao erário, além de violar princípios fundamentais da administração pública. Com efeito, a urgência se

justifica pelo risco iminente de conclusão do processo de alienação, o que poderia resultar em prejuízos irreparáveis ao patrimônio público estadual.

11. PEDIDOS DE REPRESENTAÇÃO

Diante dos fatos apresentados, pede-se, urgentemente, ao Ministério Público Paulista:

a) Propositura de ação civil pública visando a revisão do processo de desestatização da SABESP, com a fixação de um preço mínimo de venda das ações baseado em estudos econômico-financeiros detalhados e transparentes, conforme exigido pela legislação vigente; ou

b) Instauração de inquérito civil para apuração de possíveis atos de improbidade administrativa cometidos pelos responsáveis pela condução do processo de desestatização da SABESP, especialmente no que se refere à venda de ativos públicos por preço vil e à falta de transparência no processo.

Esses pedidos visam garantir a proteção do patrimônio público, a observância dos princípios constitucionais e legais da administração pública, e a responsabilidade dos gestores públicos na condução de processos de desestatização.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 1º de setembro de 2024.